

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E
SUSTENTABILIDADE AGROPECUÁRIA**

CAMPO GRANDE,
Mato Grosso do Sul
Dezembro de 2015

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Av. Tamandaré, 6000 - Jardim Seminário - CEP: 79117-900 - CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
CNPJ/MF: 03.226.149/0015-87 - Fone: 55 67 3312-3300 - Fax: 55 67 3312-3301 - www.ucdb.br

Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária

O Programa de Pós-Graduação em *Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária* é regido pelo presente regulamento.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária obedecem às determinações das normas legais vigentes sobre o assunto e demais normas contidas no Regulamento Interno do Programa, no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade Católica Dom Bosco.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, CASA, está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica Dom Bosco.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária tem por objetivo formar competências científicas e profissionais em nível de Mestrado e de Doutorado, por meio de atividades geradoras de conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação, de forma a elevar o nível científico da sociedade, disponibilizando pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, magistério e extensão, na área Interdisciplinar, com enfoque para Sustentabilidade Agropecuária.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação visa à formação de professores, pesquisadores e profissionais nas áreas das Ciências Ambientais, Agrárias, Biológicas e ciências afins.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação busca a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, articulando-se com os cursos de Bacharelado e Licenciatura das áreas afins às Ciências Ambientais, Agrárias e Biológicas, tendo por instrumentos o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º São objetivos específicos do Programa:

- I - Produzir, utilizar e transmitir conhecimentos relevantes na área de Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária.
- II - Qualificar docentes, pesquisadores e profissionais da área de Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária.
- III - Facilitar e estimular o intercâmbio de conhecimentos e experiências com a comunidade científica e com a sociedade em geral.
- IV - Atribuir o título de Mestre ou Doutor em *Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária* desde que cumpridas todas as exigências do programa.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA DO CURSO

Art. 6º As atividades do Programa são coordenadas, no plano consultivo e deliberativo, pelo Colegiado do Programa, em conformidade com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias superiores da UCDB.

Art. 7º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária compete ao Colegiado do Programa, composto pelo coordenador do Programa, que o preside, pelo vice-coordenador, pelos demais docentes permanentes e pelos representantes discentes do Programa eleitos por seus pares, sendo um (1) titular e um suplente para o Mestrado e um (1) titular e um suplente para o Doutorado.

Art. 8º O **Coordenador** e o **Vice-Coordenador** serão nomeados pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice com os nomes dos mais votados pelo Colegiado do Programa, em escrutínio secreto, realizado a cada dois anos.

§ 1º A votação, que ocorrerá nos meses de junho dos anos pares, realizar-se-á em cédula única ou por meio eletrônico, sendo garantida a inviolabilidade do voto.

§ 2º - A lista endereçada ao Reitor apresentará, em primeira posição, o nome do mais votado, seguido do segundo mais votado e assim sucessivamente.

§ 3º - A posse dar-se-á em sessão solene do Colegiado na primeira semana do mês de agosto subsequente à votação.

§ 4º - A qualquer momento, ocorrendo à renúncia, impedimento ou afastamento do Coordenador, a Coordenação será assumida pelo Vice-Coordenador, que terá trinta dias para convocar eleição extraordinária para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, que cumprirão o mandato restante. Na hipótese de renúncia, impedimento ou afastamento também do Vice-Coordenador, assumirá interinamente

o Professor do quadro permanente com mais tempo de atividades na UCDB.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em *Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária* as atribuições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 10º O Colegiado do Programa, além das atribuições estabelecidas pelos órgãos regulamentadores da UCDB, deverá também:

I - Deliberar sobre a criação, inclusão e/ou exclusão de disciplinas no currículo do Programa.

II - Analisar os pedidos de credenciamento e descredenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em *Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária* de novos orientadores, coorientadores e pesquisadores associados, bem como a permanência, ou não, de professores e pesquisadores orientadores já credenciados no programa conforme resolução específica.

III - Propiciar alto padrão didático-científico, promovendo a competência científica e a formação de profissionais que atuem na área de Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária e ciências afins.

IV – Indicar comissões para assessoramento das atividades do Programa.

V - Estabelecer os critérios e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos, conforme resolução específica.

VI - Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCDB o número de vagas a serem oferecidas e o cronograma de seleção.

VII - Acompanhar o desempenho dos alunos do Programa, além da adequação curricular.

VIII – Fomentar a busca por recursos externos e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros concedidos ao Programa pelas agências de fomento e empresas.

IX - Analisar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação.

X - Incentivar e coordenar as atividades de intercâmbio com outras Instituições.

Art. 11 O Colegiado do Programa se reunirá por convocação do seu presidente (Coordenador do Programa de Pós-Graduação), em sessões ordinárias previstas no calendário semestral e em sessões extraordinárias convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através dos endereços eletrônicos cadastrados na secretaria do Programa.

§1º O Colegiado do Programa poderá deliberar apenas com a aprovação da maioria simples.

§2º O Colegiado do Programa também poderá convocar, com maioria absoluta de seus membros, reunião extraordinária, através dos endereços eletrônicos cadastrados na secretaria do Programa.

§3º Em casos de atividades que possam ocorrer em prejuízo para o Programa e que necessitem de decisão num prazo inferior a 24 horas, o Coordenador poderá, justificadamente, deliberar *ad referendum* da próxima sessão ordinária.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 12 A área de concentração será denominada: **Sustentabilidade Ambiental e Produtiva**.

§1º As linhas de pesquisa que envolve os projetos e ações desenvolvidas no Programa serão denominadas:

I – Linha de pesquisa (1): **Agronegócio e Produção Sustentável**

- a) Processos agroindustriais e destino adequado aos resíduos e subprodutos da agroindústria;
- b) Sistemas sustentáveis de produção agropecuária;
- c) Interface entre produção agropecuária e visão computacional.
- d) Organização dos atores do agronegócio.

II – Linha de pesquisa (2): **Saúde, Ambiente e Sustentabilidade**

- a) Recuperação ambiental, diversidade biológica e saúde;
- b) Controle de insetos, pragas agrícolas e vetores de doenças que ameacem a saúde animal, vegetal e humana;
- c) Sanidade na agropecuária e produção sustentável;
- d) Zoonoses e doenças emergentes;
- e) Promoção da saúde humana, segurança alimentar e alimentos seguros.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária poderá propor a criação de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa ou substituição das atuais.

Art. 13 O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária exige a integralização de no mínimo **26 (vinte e seis) créditos** para o curso de Mestrado e no mínimo **37 (trinta e sete) créditos** para o curso de Doutorado. Para as disciplinas, cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária se efetiva mediante o cumprimento e respectivo aproveitamento de, no mínimo, **26 (vinte e seis) créditos** para o curso de Mestrado, dos quais **nove créditos** correspondem a três disciplinas obrigatórias em nível de Mestrado; **doze créditos** correspondem às disciplinas optativas; **dois créditos** correspondem ao seminário; **um crédito** corresponde às atividades complementares, que terão equivalência conforme regulamento específico; **dois créditos** correspondem à elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária se efetiva mediante o cumprimento e respectivo aproveitamento de, no mínimo, **37 (trinta e sete) créditos** para o curso de Doutorado, dos quais **seis créditos** correspondem a duas disciplinas obrigatórias em nível de Doutorado; **vinte e um créditos** correspondem às disciplinas optativas; **dois créditos** correspondem ao Seminário; **três créditos** correspondem às atividades complementares, que terão equivalência conforme regulamento específico; **dois créditos** correspondem ao Estágio de Docência, **três créditos** correspondem à elaboração e defesa da Tese de Doutorado.

§3º O estágio de docência de acordo com a portaria 076 da CAPES é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;
- II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;
- III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
- IV - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

V - compete à Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VI - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

VIII - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

§4º Por recomendação do orientador e após parecer do professor responsável pela disciplina de conteúdo mais próximo, o Colegiado do Programa poderá deferir o aproveitamento total ou parcial dos créditos de disciplinas externas ao Programa, sendo que, poderão ser aproveitados 18 créditos para o curso de Doutorado e 9 créditos para o curso de Mestrado, do total de créditos das disciplinas.

§5º Em caso excepcional, a partir de parecer do Orientador, o Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição de créditos de disciplinas optativas por créditos de atividades complementares.

§6º O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá estar regularmente matriculado durante todo o período de permanência no Programa, inclusive nos semestres de elaboração e defesa da dissertação ou tese. Para manter-se matriculado, após o cumprimento de todas as disciplinas, o aluno deverá se matricular em Dissertação II ou Tese II, para mestrado e doutorado, respectivamente.

§7º São consideradas obrigatorias no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária as seguintes disciplinas: (1) Metodologia de pesquisa (Mestrado); (2) Estatística Introdutória (Mestrado); (3) Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária (Mestrado e Doutorado); (4) Estatística avançada (Doutorado).

§8º O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa, obtendo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento para mestrado e 70 % (setenta por cento) de aproveitamento doutorado para ser considerado aprovado.

§9º Para o exame de qualificação: deverá ter concluído todas as disciplinas obrigatorias, ter sido aprovado no exame de proficiência em inglês. E ter seu pedido deferido pelo colegiado.

Art. 14 O orientador deverá ser definido no primeiro semestre a partir da matrícula do aluno no programa. A solicitação de orientação e o pré-projeto deverão ser entregues na secretaria do programa até o final do primeiro semestre letivo de ingresso do pós graduando. A apreciação e julgamento serão na próxima reunião oficial do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O orientador deverá ser integrante do corpo docente do programa e o coorientador poderá ser integrante permanente, colaborador do Programa, ou pesquisador externo à instituição, sendo que, ambos, orientador e coorientador, deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art.15 As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária poderão ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos, considerando o perfil da turma, a demanda acadêmica e a disponibilidade de professores.

Parágrafo único – O prazo para cancelamento de matrícula semestral em disciplinas regulares equivale a até 25% decorridos do período da disciplina ou, no máximo, 30 dias após o início da aula. Para as disciplinas modulares, o prazo para cancelamento equivale a até 25% decorridos do período total estabelecido para a disciplina.

Art. 16 A relação e o número de créditos das disciplinas do Programa poderão ser alterados por sugestão do Colegiado do Programa.

Art. 17 O professor-orientador poderá ter sob sua orientação o número máximo de 8 (oito) alunos pós graduandos conforme portaria CAPES nº 1, de 4 de Janeiro de 2012 em seu artigo 2º. Este número deve-se levar em consideração todos os cursos que o docente participa como Permanente.

§1º O orientador e o coorientador deverão assinar termo concordando com a orientação.

§2º O Colegiado do Programa deverá designar um orientador ao aluno que não tiver orientação dentro das normas estipuladas no artigo 14 deste Regimento.

§3º Toda solicitação de alteração de orientador, feita tanto pelo professor-orientador quanto pelo aluno, deverá ser encaminhada, por escrito, para a Coordenação do Programa, com justificativas até 12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado. Casos omissos serão deliberados pelo colegiado.

§4º É requisito para orientação de Doutorado apresentar experiência de pelo menos uma orientação de Mestrado.

Art. 18 Compete ao orientador:

I – elaborar com o aluno de Mestrado ou de Doutorado o Projeto de Dissertação e Tese, assim como o cronograma de atividades e de disciplinas.

II - orientar o aluno em seu projeto de pesquisa experimental e na escrita da Dissertação ou Tese, acompanhar seu desenvolvimento e avaliar seu desempenho.

III - incentivar o aluno a participar de atividades extraclasses, ou atividades de sala de aula, como, por exemplo, cursos, seminários e defesas de dissertações.

CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19 Para concorrer a uma vaga no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, o candidato deverá satisfazer as exigências de edital, a ser publicado antes da seleção.

Art. 20 Poderão matricular-se no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária os graduados portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e para o curso de Doutorado, os portadores de diploma de Mestrado reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único – No caso dos estrangeiros serão utilizados os critérios adotados pela CAPES para concessão de bolsas a alunos estrangeiros de Mestrado e Doutorado.

Art. 21 A inscrição e a seleção de candidatos serão realizadas em datas marcadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e terão procedimentos definidos em edital específico.

Art. 22 A proposta do número de vagas do Programa CASA será de iniciativa do Colegiado e será submetida à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCDB, até sessenta dias antes do início do processo de seleção.

Parágrafo único - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa deve levar em conta a existência de orientadores com disponibilidade de orientação.

Art. 23 Serão admitidos como alunos especiais no Mestrado e no Doutorado os portadores de diploma de nível superior (de Graduação, para o Mestrado; e de Mestrado, para o Doutorado) e/ou graduandos que estejam no último ano do curso.

§1º- A matrícula do aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

I - requerimento de matrícula, em formulário próprio, ao qual o candidato anexará o diploma de curso superior ou declaração expedida pela secretaria acadêmica da IES de origem de que está cursando o último ano de curso (Graduação ou Mestrado).

II - aprovação pelo Coordenador do Programa.

III - o aproveitamento de créditos de aluno especial só poderá ocorrer se aprovado pelo Colegiado do Programa antes da matrícula como aluno regular, em número não superior a cinquenta por cento dos créditos exigidos pelo Programa.

IV - o aproveitamento de créditos não será considerado para as disciplinas obrigatórias do programa. As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas pelos alunos regularmente matriculados no programa. Salvo as disciplinas cursadas no próprio programa.

§ 2º- O aluno especial de disciplinas poderá somente cursar disciplinas optativas e poderá passar à condição de aluno regular mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas para a admissão de novos alunos regulares ao Programa.

Art. 24 Poderão ser admitidos alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária ou de áreas afins de outros Programas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, após análise de cada caso.

CAPÍTULO V – REGIME DIDÁTICO

Art.25 O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, a duração mínima será de 12 meses e máxima de 24 meses. Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por motivo de força maior, com a concordância do professor-orientador e do Colegiado do Programa, pelo período máximo de um semestre letivo. No período de prorrogação o aluno bolsista CAPES (modalidade I ou II) não terá direito a receber bolsa e deverá pagar os valores referentes ao período de prorrogação.

II - Para obtenção do título de Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, a duração mínima será de 24 meses e máxima de 48 meses. Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por motivo de força maior, com a concordância do professor-orientador e do Colegiado do Programa, pelo período máximo de um semestre letivo. No período de prorrogação, o aluno bolsista CAPES (modalidade I ou II) não terá direito a receber bolsa, e deverá pagar os valores referentes ao período de prorrogação.

III - Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter conceito mínimo de C e frequência mínima presencial de 75%.

IV - Somente estarão aptos a defender sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado os alunos que tiverem cumprido todas as exigências do Programa, conforme Art. 13 do presente Regimento e que foram aprovados no Exame Geral de Qualificação.

V- A matrícula nas disciplinas optativas será feita pelo aluno, mediante requerimento assinado pelo orientador. O número de vagas oferecidas é decidido pelo docente responsável pela disciplina e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art.26 O programa poderá ofertar bolsas de estudo aos alunos que se candidatarem em edital específico lançado e divulgado pelo programa aos alunos regularmente matriculados.

Art.27 O aluno poderá solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um período letivo regular. Esse trancamento não implica prorrogação do prazo máximo para a conclusão do curso. Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não poderá receber bolsa de estudo.

Art.28 Serão jubilados do Programa os alunos que:

I - Vencido o prazo máximo de 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado, não tenham defendido com êxito a sua dissertação ou tese, respectivamente.

II - Os alunos que não entregarem a versão final da dissertação ou tese corrigida, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

III - Sejam reprovados por duas vezes em uma mesma disciplina.

IV - Sejam reprovados em duas disciplinas em um mesmo semestre.

V - Sejam reprovados uma vez em duas disciplinas obrigatórias.

VI - Sejam reprovados pela segunda vez no exame de qualificação.

VII - Sejam reprovados no exame de proficiência na língua inglesa até o momento do exame de qualificação.

CAPÍTULO VI - DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art.29 Para obter o título de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, o aluno deverá cumprir as exigências curriculares estabelecidas no Programa para os respectivos níveis de formação (Mestrado ou Doutorado) e apresentar uma Dissertação ou Tese, defendida em sessão pública, além de:

I. Ter completado 100% (cem por cento) do número de créditos exigidos para os respectivos níveis de formação (Mestrado ou Doutorado), conforme Art. 13 deste regulamento.

II. Ter sido aprovado em exame de Qualificação realizado por banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta pelo orientador e mais dois membros sugeridos por ele, observando-se os prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 25, bem como as seguintes regras:

- a) Solicitar à coordenação do Programa a realização de Exame de Qualificação na reunião do Colegiado.
- b) Apresentar, na data da solicitação do item anterior, uma pré-dissertação ou pré-tese, respectivamente para os Cursos de Mestrado ou Doutorado.

III. Em caso de reprovação no exame de Qualificação, o aluno deverá realizar novo exame, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de realização do primeiro exame.

IV. Para o Mestrado, o pós-graduando deverá ter sua Dissertação defendida e aprovada por uma banca examinadora aprovada previamente pelo Colegiado do Programa. A banca deverá ser composta por **três membros**: o orientador e dois outros Doutores, dos quais pelo menos um seja externo ao Programa; e, para o Doutorado, ter sua Tese defendida e aprovada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por **cinco membros**: o orientador e quatro outros Doutores, dos quais pelo menos dois sejam externos ao Programa.

§1º—Em caso de existir coorientador, ele poderá compor a banca examinadora, e, nessa situação, a banca ficará composta por quatro membros para o Mestrado e seis para o Doutorado.

§2º—Além da comissão examinadora, dois suplentes deverão ser indicados, sendo um interno e um externo ao Programa.

Art.30 A defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será regida por resolução específica.

Art. 31 A cada Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a comissão examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§1º- A aprovação final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado exige o voto favorável de todos os membros da comissão examinadora.

§2º- No caso de reprovação, o Colegiado do Programa determinará um prazo que não poderá exceder a três meses para que o aluno, obrigatoriamente, apresente uma segunda versão do seu trabalho para a mesma banca. O não cumprimento do prazo ou uma nova reprovação acarretará o desligamento do aluno do respectivo curso (Mestrado ou Doutorado).

§3º- Terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar, na Secretaria, o depósito definitivo de 2(dois) exemplares gravados em CD-ROM em formato PDF da Dissertação ou Tese com os ajustes ou alterações recomendados e/ou exigidos pela Banca Examinadora.

§4º- Enquanto os exemplares exigidos não forem entregues, o aluno não receberá o diploma do Curso.

Art. 32 A expedição do diploma de Mestre ou Doutor em *Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária* ficará condicionada à homologação do Colegiado do Programa.

§1º- Um artigo científico, produto da pesquisa desenvolvida para a elaboração da Dissertação de Mestrado, e dois artigos científicos, produtos da pesquisa desenvolvida para a elaboração da Tese de Doutorado, deverão ter sido submetidos em periódicos qualificados – mínimo B2 no Qualis Capes Área Ciências Ambientais, ou equivalente, até a data de solicitação do diploma na Coordenação do Programa.

§2º- O Diploma será o único documento emitido para a comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração. O aluno receberá apenas a cópia da ata de defesa.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 A representação discente será indicada por meio de eleição realizada por escrutínio secreto, seguindo os mesmos parâmetros delineados no Art. 8º deste Regimento e seus parágrafos, sendo candidatos os alunos do Curso regularmente matriculados, sendo um (1) representante para o curso de Mestrado, com seu respectivo suplente e um (1) representante para o curso de Doutorado, com seu respectivo suplente. O mandato discente será de um ano, podendo ser renovado por mais um mandato.

§1º— Toda e qualquer demanda discente deverá ser reportada em reunião do conselho do programa por meio dos representantes ou suplentes eleitos, salvo exceções a pedido do conselho do Programa.

Art. 34 Este regulamento estará sujeito às normas vigentes e às que vierem a ser estabelecidas pela UCDB e pela legislação brasileira.

Art. 35 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.36 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 21 de março de 2016.

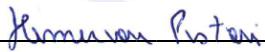

Hemerson Pistori
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Católica Dom Bosco

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CRÉDITOS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Publicação de Artigo em Periódicos Científicos (Qualis equivalente CAPES)	
A1 – A2	02 créditos
B1 – B2	01 créditos
B3 – B5	0,5 crédito
Trabalho na íntegra em Anais de Eventos	0,3 crédito
Resumos Expandidos em anais de congresso (Publicação e Apresentação)	0,2 crédito
Resumo simples.....	0,1 credito

Livros (Qualis equivalente CAPES)	
A1 – A2	02 créditos
B1 – B2	01 créditos
B3 – B5	0,5 créditos

Capítulo de Livro (Qualis equivalente CAPES)	
A1 – A2	01 créditos
B1 – B2	0,5 crédito
B3 – B5	0,25 crédito

Patentes e Registro de Software.....	02 créditos
---	-------------

Orientações (4 orientações por categoria)	
Graduação (PIBIC, TCC, Monografia).....	0,20 crédito
Pós graduação (Lato senso)	0,30 crédito

**OBS. Outras Atividades serão Avaliadas pelo Colegiado do Programa em
Concordância com o Orientador.**